



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 558.942 - RJ (2014/0194261-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)
JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TASS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL PROTOCOLIZADO A DESTEMPO. ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o art. 508 do CPC.
2. Nos termos do art. 178 do CPC, uma vez iniciado, o prazo corre de forma contínua, não se suspendendo ou interrompendo em razão de feriado superveniente ou fim de semana. Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo recursal.
3. No caso concreto, de acordo com o que consta dos autos, o especial foi interposto após o transcurso do prazo, não tendo a parte recorrente logrado comprovar sua tempestividade.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 558.942 - RJ (2014/0194261-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**
ADVOGADOS : **ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)**
 JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
 PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **TASS ENGENHARIA LTDA**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 334/341) interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos, por intempestividade do recurso especial.

Em suas razões, a agravante alega (e-STJ fls. 334/335):

"Sabe-se que, quando ocorre a suspensão do prazo, ele não é contado, voltando a ser contado quando terminada a suspensão.

No episódio dos autos, houve a determinação de suspensão nos dias 12, 17, 18, 19, 20, 23, 25/6 e 4/7.

Sendo assim, em cada um desses dias o prazo não é contado, voltando a correr no dia seguinte. Aqui está a questão.

A r. decisão, assim como aquela que não admitiu o REsp, considerou apenas o primeiro dia de suspensão, contando o prazo a partir do dia 06, equivocadamente de forma ininterrupta. Ocorre que, como dito acima, em cada dia em que se decretou a suspensão do prazo este não deve ser contado, retomando-se a contagem no dia seguinte.

Sendo assim, como constou na decisão ora agravada, o prazo processual teve início dia 06/06, sexta-feira. A partir daí, conta-se dia 7/6, dia 8/6, dia 9/6, dia 10/6, dia 11/6 (até aqui foram seis dias). No dia 12 o prazo esta suspenso, então não é contado. No dia 13 o prazo volta a contar, dia 14/6, 15/6, 16/6 (até aqui foram dez dias). No dia 17/6 o prazo está suspenso, então não é contado, voltando a correr no dia 18/6. Assim, no dia 18/6 o prazo está em onze dias. Dias 19 e 20 estão suspensos os prazos, não devendo haver a contagem nesses dias. Retoma-se a contagem no dia 21/6. Assim, dia 21/6 o prazo está em 12 dias. Dia 22/6, 13 dias. Dia 23/6 o prazo está suspenso, então não é contado. Dia 24 volta a contar e o prazo está em 14 dias. Dia 25 o prazo está suspenso e não deve ser contado. Dia 26 o prazo é retomado e completam-se os 15 dias.

(...)

Pelo esboçado acima, resta demonstrado que a Petrobras protocolou o REsp no 14º do prazo, considerando-se corretamente os dias em que ele estava suspenso. Assim, ao contrário do que a r. decisão julgou, o recurso especial foi TEMPESTIVO, se contado o prazo conforme a legislação processual brasileira."

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão monocrática ou por sua apreciação pelo Colegiado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 558.942 - RJ (2014/0194261-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**
ADVOGADOS : **ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)**
 JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
 PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **TASS ENGENHARIA LTDA**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL PROTOCOLIZADO A DESTEMPO. ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o art. 508 do CPC.
2. Nos termos do art. 178 do CPC, uma vez iniciado, o prazo corre de forma contínua, não se suspendendo ou interrompendo em razão de feriado superveniente ou fim de semana. Os feriados não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou fim do prazo recursal.
3. No caso concreto, de acordo com o que consta dos autos, o especial foi interposto após o transcurso do prazo, não tendo a parte recorrente logrado comprovar sua tempestividade.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 558.942 - RJ (2014/0194261-5)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)
JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TASS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fl. 331):

"Trata-se de agravo nos próprios autos (CPC, art. 544) interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial ante a intempestividade constatada (e-STJ fl. 317).

Decido.

O recurso especial é intempestivo.

A agravante juntou cópia do Ato Executivo n. 1.277/2014 – TJRJ, nos seguintes termos (e-STJ fls. 313/314):

'Art. 1º. Não haverá expediente forense em todo o Estado do Rio de Janeiro, nos dias 12 (quinta-feira), 17 (terça-feira), 18 (quarta-feira), 19 (quinta-feira), 20 (sexta-feira), 23 (segunda-feira), 25 (quarta-feira) de junho de 2014 e no dia 04 (sexta-feira) de julho de 2014.

Art. 2º. Os prazos processuais estarão suspensos, em todo o Estado do Rio de Janeiro, nos dias 12, 17, 18, 19, 20, 23 e 25 de junho de 2014 e no dia 04 de julho de 2014.'

O acórdão recorrido foi publicado no dia 5/6/2014, quinta-feira (e-STJ fl. 296). Por conseguinte, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição do recurso especial iniciou-se em 6/6/2014, sexta-feira, e encerrou-se em 24/6/2014, terça-feira.

Todavia, o especial foi protocolizado somente no dia 26/6/2014, quinta-feira (e-STJ fls. 300/310), não ficando comprovada causa legal de suspensão ou interrupção do prazo.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo, nos termos do art. 544, § 4º, II, 'a', do CPC.

Publique-se e intimem-se."

Consoante preceitua o art. 178 do CPC: "o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados".

O art. 184, § 1º, I e II, do CPC ressalta que:

"Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento do fórum;

II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

(...)."

Portanto, a teor do art. 178 do CPC, uma vez iniciado em dia útil, o prazo corre de forma contínua, não se suspendendo ou interrompendo em razão de feriado superveniente ou fim de semana. Os feriados, ao contrário do defendido pela agravante, não alteram a contagem do prazo quando não coincidirem com o dia do início ou do fim do prazo recursal.

Conforme a doutrina de MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, "iniciada a contagem, o prazo será contínuo, não se interrompendo nos feriados. Não pode ocorrer que o início e o término caiam nesses dias, mas os que o intermedeiam devem ser computados na contagem" (Novo Curso de Direito Processual Civil, 8ª ed., p. 246).

No caso concreto, de acordo com o que consta dos autos, o especial foi interposto após o transcurso do prazo, não tendo a parte recorrente logrado comprovar sua tempestividade.

Assim, não prosperam as alegações constantes no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0194261-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 558.942 / RJ**

Números Origem: 00085871020098190028 20090280086746 201424558554 8587102009
85871020098190028

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)
PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TASS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
ANDRÉIA BAMBINI E OUTRO(S)
PAULO SÉRGIO DA COSTA GRACIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TASS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.